



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 1.781/24

DE 16 DE OUTUBRO DE 2.024

MANOEL IRONIDES ROSA, Prefeito Municipal de Bastos, usando de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO que os munícipes devem zelar pela preservação do meio ambiente;

CONSIDERANDO que a colocação de entulhos de construção civil, galhos de árvores, móveis e utensílios em calçadas e nas vias públicas acarretam a desordem do meio ambiente e o tumulto no trânsito de pedestres e veículos na zona urbana;

CONSIDERANDO que a retirada desses volumosos por parte do Município é considerada como prestação do serviço público;

CONSIDERANDO o disposto no Artigo nº. 92 da Lei Municipal nº 866/90 de 30/03/90, que instituiu a Lei Orgânica do Município de Bastos, edita o seguinte Decreto:

DISPÕE SOBRE O USO ADEQUADO, A DISPOSIÇÃO E O TRANSPORTE COM CAÇAMBAS COLETORAS DE RESÍDUOS, AUTORIZAÇÃO DE USO DOS ESPAÇOS PÚBLICOS PARA DESCARTE DE RESÍDUOS E DEFINE PREÇO PÚBLICO E MULTA PARA A RETIRADA DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO MUNICÍPIO DE BASTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - É proibido expor, depositar, descarregar nos passeios, canteiros, ruas, avenidas, jardins e demais áreas de uso comum público, resíduos da construção civil, terras ou resíduos sólidos de qualquer natureza, ainda que acondicionados em veículos, carrocerias, máquinas e equipamentos assemelhados, salvo o especificado neste Decreto.

Art. 2º - É proibida a utilização de logradouro público, de praças, parques à margem de curso d'água e de área verde, área de preservação permanente (APP) esfera municipal ou estadual para bota-fora ou empréstimo, excetuadas as obras de recuperação ou interesse ambiental.

Art. 3º - Para fins de aplicação deste Decreto, entende-se por:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

I - Resíduos da Construção civil: restos de materiais da construção civil, limpeza de terrenos e obras em geral, tais como: tijolos, concreto, argamassa, ferro, madeiras, terra, pedra, areia, cimento e outros;

II - Caçamba ou Contêiner: equipamento destinado aos serviços de coleta, remoção, entrega ou descarregamento de materiais sólidos utilizados na construção civil, limpeza de terrenos ou obras em geral;

III - Logradouro Público: espaço livre destinado pela municipalidade à circulação, parada, ou estacionamento de veículos, ou à circulação de pedestres, tais como calçadas, parques, áreas de lazer, calçadões e vias públicas.

Art. 4º - O serviço de retirada dos resíduos provenientes de construções, reformas e outras obras no âmbito do Município de Bastos, tem por finalidade manter o município limpo, mediante coleta-transporte e destinação final correta dos resíduos.

Art. 5º - Todas as Empresas ou Pessoas Físicas que operarem com transporte de caçambas e caminhões basculantes de que trata este Decreto, no Município de Bastos, deverão cadastrar-se e apresentar o plano de gerenciamento de resíduos coletados no município junto à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a qual emitirá a declaração para o sistema de triagem dos resíduos coletados, devendo ser renovado a cada seis meses.

§ 1º - As empresas ou Pessoas Físicas proprietárias de caçambas e caminhões basculantes deverão depositar seus entulhos de construção civil na área da Prefeitura Municipal (ECOPONTO) e por ela determinada e devidamente licenciada para esse fim, e deverão recolher aos cofres públicos o valor de R\$ 25,00 (vinte e cinco reais) por caçamba, devendo dirigir-se ao Setor do Meio Ambiente e recolher a Guia para pagamento.

§ 2º - Os moradores que depositarem seus resíduos da construção civil, poda de árvores ou detritos oriundos de limpeza de terrenos, bem como resíduos volumosos (móveis) e eletrodomésticos em desuso, serão isentos do pagamento de taxas.

Art. 7º - Em todos os trechos das vias públicas onde o Código de Trânsito Brasileiro e a sinalização não permitam o estacionamento de veículos, será proibida a colocação de caçambas.

Art. 8º - A pessoa ou empresa contratante dos serviços de caçambas deverá exigir no ato da colocação da caçamba a declaração para o sistema



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

de triagem dos resíduos coletados Municipal para que garanta que os resíduos serão destinados em local correto.

Art. 9º - A fiscalização ambiental aplicará multa de 2 (duas) UFM – Unidade Fiscal do Município para as empresas ou pessoas físicas que não cumprirem o descarte de forma correta e nos locais selecionados e devidamente licenciados, sem prejuízo das demais penalidades que poderão ser aplicadas como: embargo, apreensão de equipamentos, suspensão temporária do exercício da atividade e cassação do alvará de funcionamento ou licença.

Art. 10 - A empresa ou pessoa física proprietária da caçamba será única e exclusivamente responsável, se em trânsito o veículo que a carregar ocasionar riscos ou danos às pessoas ou coisas, sendo estas públicas ou particulares.

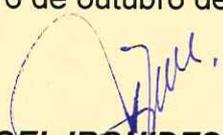
Parágrafo Único – A remoção de todo o material remanescente da carga ou descarga, bem como a varrição ou lavagem do local deverão ser providenciadas imediatamente após a conclusão dos serviços, pelo proprietário ou executivo da obra.

Art. 11 – O descarte de produtos oriundos de empresas e estabelecimentos de todos os gêneros instalados no Município será cobrado uma taxa de R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais) por tonelada e R\$ 24,00 (vinte e quatro reais) por kg, devendo a pesagem ser efetuada em Balança para Veículos apresentando o ticket da Tara e Peso para o cálculo do valor final estabelecido.

Art. 12 – Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

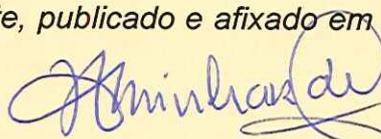
PREFEITURA MUNICIPAL DE BASTOS,

Aos 16 de outubro de 2.024


MANOEL IRONIDES ROSA

Prefeito Municipal

Registrado em Livro competente, publicado e afixado em local público de costume, na data supra.



Francisco Carlos Binhardi

Diretor da Secretaria Municipal do
Gabinete do Prefeito